



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 11078/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 124/2025

Autoria: Roninho Passos



EMENTA: Declara de utilidade pública o Instituto Gladiador e dá outras providências PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 124/2025 de iniciativa do Vereador Roninho Passos, tendo por objeto declarar a utilidade pública do Instituto Gladiador e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 55/59 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 124/2025, às fls. 62/66.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, **cultural**, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, **práticas esportivas e de lazer**;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, bem como demais documentos acostados ao projeto de lei, verifica-se que o Instituto Gladiador é uma associação sem fins lucrativos, com a finalidade de prestar serviços desinteressados e gratuitos à coletividade, entre os quais citamos: a produção e promoção de eventos esportivos; o ensino de esportes; atividades de condicionamento físico; a defesa de direitos sociais; atividades relacionadas à cultura e à arte; atividades de recreação e lazer, dentre outras.

Os objetivos e finalidades estatutárias (fls. 10/11), portanto, possuem alinhamento ao escopo das matérias temáticas atinentes às atribuições de manifestação desta Comissão, conforme artigo 62, III, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em especial quanto aos tópicos de cidadania, cultura, esporte e lazer, justificando a manifestação técnica nos termos que seguem.

O Instituto apresenta relatório das atividades desenvolvidas entre dezembro de 2024 a maio de 2025 (fl. 37), com descrição que destaca os principais eventos, treinos, competições e o desenvolvimento dos alunos.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

As atividades incluem treinos regulares às terças e quintas-feiras, com foco em fundamentos básicos; aulas temáticas sobre regras do futebol e fair play; organização de amistosos; realização de oficinas sobre nutrição e saúde; participação em competições locais e regionais; realização de workshop com ex-atletas; programa de apoio psicológico, dentre outras.

O relatório ainda destaca, como avaliação dos resultados do trabalho desenvolvido, a participação total de 130 (cento e trinta) alunos, melhora no desempenho físico e técnico dos alunos e realização de parcerias com clubes locais para intercâmbio de experiências. As atividades, portanto, possuem alinhamento à defesa de direitos sociais, especialmente quanto ao esporte e ao lazer, e contribuem para o fortalecimento de vínculos e para a integração social.

De igual modo, os registros de mídia constantes da rede social do Instituto (@gladiadorfutebolclub) evidenciam que a entidade é um espaço de oportunidade de convivência de crianças, adolescentes, familiares e comunidades, com a promoção e desenvolvimento de valores e habilidades relacionados ao esporte.

As associações são consideradas entidades de terceiro setor, assim denominadas para diferenciar-se em relação as atividades da Administração Pública e àquelas relacionadas às empresas com finalidade lucrativa, respectivamente o primeiro e segundo setor.

As atividades das associações são similares àquelas executadas pelo poder público para promoção do bem-comum, visando contribuir com a solução de problemas sociais. Possuem, portanto, especial relevância dentro do contexto de organização social, colaborando para a promoção de valores relacionados à ética comunitária e desenvolvimento de ações voltadas à cidadania. A atuação de entidades dessa natureza amplia a participação social e fortalece os espaços de diálogo com o poder público.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Dessa forma, resta evidenciada a atuação do Instituto Gladiador, que **realiza um trabalho marcado pelo compromisso social com a promoção de valores ético-comunitários**, por meio de atividades voltadas, notadamente, ao ensino de esportes às crianças e adolescentes.

Nesse sentido, caso aprovada a presente proposta legislativa, será concedido o título de utilidade pública para o Instituto Gladiador, enquanto instrumento de reconhecimento sobre a prestação de serviços desinteressados e gratuitos à coletividade, com natureza e caráter comunitário e social.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas¹:

Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 4 – Educação de qualidade

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 5 – Igualdade de gênero

5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 10 – Redução das Desigualdades.

10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 124/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 124/2025, de autoria do Vereador *Roninho Passos*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 19 de agosto de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)
Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)
Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003300300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 29/08/2025 13:13

Checksum: **D719285453A64BE5C327CE4E0902A9BF980DD9C61D77D23679CC333A94905F2D**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 29/08/2025 14:53

Checksum: **3041916625FA9ADE6D3CA80556D25DCCC1934AE02D299F6795E05034FD2E6D04**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 01/09/2025 17:03

Checksum: **FC1331A60E0B24F13F575B40784DB1EB03DC1AC11EB2E069E636DDAC3FBBB61C**

